

PROJETO DE LEI 01-0135/2001, do Vereador Antonio Paes - Baratão.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, pelas farmácias, postos de saúde e hospitais, de relação dos medicamentos de uso proibido pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Ficam obrigados os hospitais, postos de saúde e farmácias do município de São Paulo, a divulgarem relação dos medicamentos de uso proibido pelo Ministério da Saúde.

Artigo 2º - A divulgação supracitada será feita através da fixação de cartazes, em local visível e acessível ao público em geral, preferencialmente, na entrada do estabelecimento.

Parágrafo único - Os cartazes serão fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde, periodicamente, sempre que o Ministério da Saúde efetuar alteração na listagem.

Artigo 3º - Caberá ao Executivo dessa municipalidade, estabelecer diretrizes para fiscalização em caso de descumprimento desta lei.

Artigo 4º - O não cumprimento da presente lei implicará na cobrança de multa de 1 (uma) UFM's, cobrando-se o dobro na reincidência.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, As Comissões competentes."